

## LEI MUNICIPAL 3080, DE 30 DE MAIO DE 2018

**Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de propriedade do Município de Araguaína e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio do Município de Araguaína, os imóveis a seguir descritos, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I - PARTE DE TERRAS, desmembrada da Chácara nº 6-H, Setor Suburbano, neste Município, situada na Chapada Redonda, nesta cidade, com área de 2.850,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco nº 01, localizado na margem direita da Avenida Dionísio Farias, com uma distância de 38,00m, até o marco 1-A; e com rumo de 73°31'16"NE, limitando com Charles Alberto Elias, e segue com uma distância de 155,00m, até o marco nº 02-IV, com rumo de 2°10'24"NW, limitando com a área a ser desapropriada e segue com uma distância de 150,00m, até o marco nº01, limitando com Charles Alberto Elias, onde teve início os serviços tipográficos, e com rumo de 16°28'44"NW; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº R-1-M-24.063; e

II - PARTE DE TERRAS, desmembrada do *Remanescente da Chácara nº 219*, situada na Zona Suburbana, nesta cidade, com área de 19.650,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco nº 01-A, localizado na margem direita da Av. Dionísio Farias, com uma distância de 112,00m, até o marco nº 02; e rumo de 73°31'16"NE, limitando com o Sr, Divino Pedro do Nascimento e segue uma distância de 150,00m, até o marco nº 03; e com o rumo de 16°28'44"SE, limitando com o mesmo, e segue com uma distância de 150,00m, até o marco nº 04; e com o rumo de 73°35'44"SW, limitando com a área a ser desmembrada, e segue uma distância de 155,00m, até o marco nº 01-A, onde teve início os serviços topográficos, e com o rumo de 2°10'24"NW; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº R-1-M-20.714.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, **por permuta**, as áreas constantes dos bens imóveis abaixo enumerados, sem benfeitorias, pertencentes ao patrimônio público disponível, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 17, combinado com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993:



**I – PARTE DE TERRAS, desmembrada da Chácara nº 6-H, Setor Suburbano**, neste Município, situada na Chapada Redonda, nesta cidade, **com área de 2.850,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco nº 01, localizado na margem direita da Avenida Dionísio Farias, com uma distância de 38,00m, até o marco 1-A; e com rumo de 73°31'16"NE, limitando com Charles Alberto Elias, e segue com uma distância de 155,00m, até o marco nº 02-IV, com rumo de 2°10'24"NW, limitando com a área a ser desapropriada e segue com uma distância de 150,00m, até o marco nº01, limitando com Charles Alberto Elias, onde teve início os serviços topográficos, e com rumo de 16°28'44"NW; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº R-1-M-24.063;

**II - PARTE DE TERRAS, desmembrada do Remanescente da Chácara nº 219**, situada na **Zona Suburbana**, nesta cidade, **com área de 19.650,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco nº 01-A, localizado na margem direita da Av. Dionísio Farias, com uma distância de 112,00m, até o marco nº 02; e rumo de 73°31'16"NE, limitando com o Sr, Divino Pedro do Nascimento e segue uma distância de 150,00m, até o marco nº 03; e com o rumo de 16°28'44"SE, limitando com o mesmo, e segue com uma distância de 150,00m, até o marco nº 04; e com o rumo de 73°35'44"SW, limitando com a área a ser desmembrada, e segue uma distância de 155,00m, até o marco nº 01-A, onde teve início os serviços topográficos, e com o rumo de 2°10'24"NW; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº R-1-M-20.714.

**Art. 3º** Far-se-ão as permutas das áreas dos bens imóveis públicos, descritas no artigo anterior, com bem imóvel de propriedade particular, pertencente ao Senhor DIVINO PEDRO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF nº. 129.137.821-91, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª MARILDA APARECIDA NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.515.171-04, denominado de **CHÁCARA Nº 219-A2**, situada nesta cidade, com área de **13.876,23m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'J-27', de coordenadas (E= 804.776,213 m e N= 9.199.785,519 m) situado no limite com a Área do Município dividindo-o com a Chácara 219-A-1; Deste, segue confrontando com Chácara 219-A-1, Divino Pedro do Nascimento, Matrícula 87.385, com o azimute de 163°50'34" e a distância de 6,00 m até o vértice 'J-33' de coordenadas (E=804.777,883 m e N=9.199.779,756 m); Deste, segue confrontando com Chácara 219-A-3, Divino Pedro do Nascimento, Matrícula 87.385, com o azimute de 179°15'44" e a distância de 4,51 m até o vértice 'J-34' de coordenadas (E=804.777,941 m e N=9.199.775,244 m); Deste, segue confrontando com Chácara 219-A-4, Divino Pedro do Nascimento, Matrícula 87.385, com o azimute de 179°15'44" e a distância de 23,45 m até o vértice 'J-35' de coordenadas (E=804.778,243 m e N=9.199.751,801 m); Deste, segue confrontando com Chácara 219-A (Remanescente), Divino Pedro do Nascimento, Matrícula 87.385, com o azimute de 252°30'14" e a distância de 316,58 m até o vértice 'M-J-001' de coordenadas (E=804.476,313 m e N=9.199.656,625 m); Deste, segue confrontando com Av. Dionísio Farias com o azimute de 358°19'35" e a distância de 57,11 m até o vértice 'J-21' de

coordenadas (E=804.474,645 m e N=9.199.713,708 m); Deste, segue confrontando com Área do Município, Matrícula 20.000 com o azimute de 76°36'21" e a distância de 310,00 m até o vértice 'J-27' de coordenadas (E=804.776,213 m e N=9.199.785,519 m); Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 87.724.

**Art. 4º** As permutas de que tratam esta Lei, se processarão proporcionalmente de igual para igual, com base nas Avaliações dos Imóveis, sendo que não caberá ao Município de Araguaína o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas referidas permutas.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2018.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína



